



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2023.000010013-0

CONTRATO Nº PS036/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL E MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.423.151/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Reginaldo Daloia, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas, conforme processo administrativo 2023.000010013-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mobiliários em geral, incluindo a montagem e assistência técnica em garantia, em decorrência de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2023, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP (UASG 389423), na caracterização que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
07	MESA RETA RETANGULAR - ATENDIMENTO 1400 x 700 x 740 mm (L x P x H) COR: MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	1
10	MESA RETA RETANGULAR - TRABALHO 1400 x 700 x 740 mm (L x P x H) MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	MEDIDAS: COR: 11
14	GAVETEIRO VOLANTE - 2 GAVETAS E 1 GAVETÃO 600 x 700 x 740 mm (L x P x H) MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	MEDIDAS: COR: 9

19	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR PARA 08 PESSOAS. 2400 x 1100 x 740 mm (L x P x H) COR: MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	MEDIDAS: COR: MELAMÍNICO -	3
20	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR PARA 10 PESSOAS. 3000 x 1100 x 740 mm (L x P x H) COR: MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	MEDIDAS: COR: MELAMÍNICO -	1
22	ARMÁRIO BAIXO 800 x 500 x 740 mm (L x P x H) MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	MEDIDAS: COR:	14
23	ARMÁRIO DUPLO BAIXO x 500 x 740 mm (L x P x H) MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	MEDIDAS: 1600 COR:	4
26	ARMÁRIO ALTO COM 03 PRATELEIRAS INTERNAS MEDIDAS: 800 x 500 x 1600 mm (L x P x H) MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	COR:	8
32	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO EM TELA PRETA E ASSENTO TECIDO CREPE NERO		15
33	ÚNICA CADEIRA GIRATÓRIA DE REUNIÃO, CONCHA PRETA ASSENTO E ENCOSTO EM TELA		32
34	PRETA CADEIRA DE INTERLOCUÇÃO ESPALDAR EM TELA E ASSENTO TECIDO CREPE NERO (COM PRANCHETA)		73
34	PRETA CADEIRA DE INTERLOCUÇÃO ESPALDAR EM TELA E ASSENTO TECIDO CREPE NERO (SEM PRANCHETA)		14
43	RECEPÇÃO POLTRONA DE ESPERA MONOBLOCO - COR: CREPE CINZA		4
TOTAL			189

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A descrição da solução está prevista no item “3 – descrição da solução” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A especificação técnica está prevista no item “4 – especificação técnica” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Os deveres e responsabilidades da contratante estão previstos no item “5 – deveres e responsabilidades da contratante” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Os deveres e responsabilidades da contratada estão previstos no item “6 – deveres e responsabilidades da contratada” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de execução do contrato está previsto no item “8.1 – rotinas de execução” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1. O valor deste termo de contrato é de **R\$ 341.297,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e noventa e sete reais)** distribuído conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	MESA RETA RETANGULAR - ATENDIMENTO 1400 x 700 x 740 mm (L x P x H) COR: MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	1	R\$1.400,00	R\$ 1.400,00
10	MESA RETA RETANGULAR - TRABALHO MEDIDAS: 1400 x 700 x 740 mm (L x P x H) COR: MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	11	R\$1.000,00	R\$ 11.000,00
14	GAVETEIRO VOLANTE - 2 GAVETAS E 1 GAVETÃO MEDIDAS: 600 x 700 x 740 mm (L x P x H) COR: MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	9	R\$893,00	R\$ 8.037,00
19	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR PARA 08 PESSOAS. MEDIDAS: 2400 x 1100 x 740 mm (L x P x H) COR: MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	3	R\$3.100,00	R\$ 9.300,00
20	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR PARA 10 PESSOAS. MEDIDAS: 3000 x 1100 x 740 mm (L x P x H) COR: MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	1	R\$4.600,00	R\$ 4.600,00
22	ARMÁRIO BAIXO MEDIDAS: 800 x 500 x 740 mm (L x P x H) COR: MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	14	R\$1.100,00	R\$ 15.400,00
23	ARMÁRIO DUPLO BAIXO MEDIDAS: 1600 x 500 x 740 mm (L x P x H) COR: MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	4	R\$1.700,00	R\$ 6.800,00
26	ARMÁRIO ALTO COM 03 PRATELEIRAS INTERNAS MEDIDAS: 800 x 500 x 1600 mm (L x P x H) COR: MELAMÍNICO - CARVALHO AVELÃ	8	R\$1.800,00	R\$ 14.400,00
32	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO EM TELA PRETA E ASSENTO TECIDO CREPE NERO	15	R\$2.400,00	R\$ 36.000,00
33	CADEIRA GIRATÓRIA DE REUNIÃO, CONCHA ÚNICA ASSENTO E ENCOSTO EM TELA PRETA	32	R\$2.600,00	R\$ 83.200,00
34	CADEIRA DE INTERLOCUÇÃO ESPALDAR EM TELA PRETA E ASSENTO TECIDO CREPE NERO (COM PRANCHETA)	73	R\$1.600,00	R\$ 116.800,00

34	CADEIRA DE INTERLOCUÇÃO ESPALDAR EM TELA PRETA E ASSENTO TECIDO CREPE NERO (SEM PRANCHETA)	14	R\$1.600,00	R\$ 22.400,00
43	POLTRONA DE ESPERA MONOBLOCO - RECEPÇÃO COR: CREPE CINZA	4	R\$2.990,00	R\$ 11.960,00
TOTAL				R\$ 341.297,00

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transportes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

8.2. A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

8.3. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012.

8.4. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

8.5. Para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. No caso de haver qualquer problema nos documentos apresentados pela Contratada, de ordem fiscal e/ou trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os procedimentos de fiscalização da execução contratual estão previstos no item “10 – procedimentos de fiscalização da execução contratual” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS QUANTIDADES E LOCAIS DE ENTREGA

10.1. Os mobiliários deverão ser entregues nas Inspetorias do CREA/RS conforme quantidades listadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	INSPETORIA DE CRUZ ALTA	INSPETORIA CAPÃO DA CANOA	INSPETORIA DE IJUÍ	INSPETORIA DE SÃO GABRIEL	INSPETORIA DE URUGUAIANA
		QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
07	MESA RETA RETANGULAR - ATENDIMENTO	1	-	-	-	-

10	MESA RETA RETANGULAR - TRABALHO	3	1	2	3	2
14	GAVETEIRO VOLANTE	2	1	1	3	2
19	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR	-	1	-	1	1
20	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR	-	-	1	-	-
22	ARMÁRIO BAIXO	3	5	2	3	1
23	ARMÁRIO DUPLO BAIXO	-	-	2	1	1
26	ARMÁRIO ALTO	2	2	2	2	-
32	CADEIRA GIRATÓRIA	4	2	3	3	3
33	CADEIRA GIRATÓRIA DE REUNIÃO	4	5	10	8	5
34	CADEIRA DE INTERLOCUÇÃO (COM PRANCHETA)	19	28	-	10	16
34	CADEIRA DE INTERLOCUÇÃO (SEM PRANCHETA)	3	2	2	4	3
43	POLTRONA DE ESPERA	-	2	2	-	-

10.2. Os endereços das inspetorias, serão informados pela Gerência de Patrimônio e Infraestrutura a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa para atender a esta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-RS, na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Não haverá reajuste conforme previsto no item "8.4.7 – reajuste" do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções Administrativas estão previstas no item “17 – procedimentos para aplicação das sanções” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme previsto no item “16.2.5 - garantia contratual” – do Anexo I - Termo de referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Subcontratação está prevista no item “16.2.2 – subcontratação” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

19.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A Contratada reconhece os direitos do CREA-SP em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

20.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

20.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

20.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

20.4. Será fiscal do presente contrato Leonnardo David de Mesquita Strenge Torgo, matrícula 1487.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CREA-RS providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

22.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a contratada vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do CREA-RS;

22.1.2. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

22.1.3. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 27 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Daloia, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 27/06/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONNARDO DAVID DE MESQUITA STRENGE TORG, Assessor(a)**, em 27/06/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI ANA KIELING VALLANDRO, Gerente**, em 27/06/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAULSEN GONZALEZ, Advogado(a)**, em 27/06/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 27/06/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 27/06/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1678573** e o código CRC **54646885**.
